

## Sumário

<b>Poder Executivo</b>	<b>Págs.</b>
Gabinete do Prefeito.....	1a2
Comissão Permanente de Licitação.....	2a3

## Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.173/23, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE ESPECÍFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 3.950.000,00 (Três Milhões, Novecentos e Cinquenta Mil Reais), destinado a atender as despesas com as seguintes dotações orçamentária:

02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
12.361.3002.2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3190.91.00.2540.1070	SENTENÇAS JUDICIAIS	FISCAL	2.281.000,00
3191.91.00.2540.1070	SENTENÇAS JUDICIAIS	FISCAL	1.073.000,00
	<b>TOTAL DA ATIVIDADE</b>		<b>3.354.000,00</b>
12.365.3002.2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES		
3190.91.00.2540.1070	SENTENÇAS JUDICIAIS	FISCAL	405.000,00
3191.91.00.2540.1070	SENTENÇAS JUDICIAIS	FISCAL	191.000,00
	<b>TOTAL DA ATIVIDADE</b>		<b>596.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>3.950.000,00</b>

**Art. 2.º** - As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, terão como fonte de recursos a anulação de dotações já constituídas no orçamento vigente, do Decreto Municipal nº 040/2023, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, na forma do inciso III, parágrafo §1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3.º** - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes no presente Crédito Adicional Especial, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua suplementação até o limite definido pelo inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 1.149/2022, de 27 de dezembro de 2022, que trata do Orçamento Geral do Município de Pedras de Fogo, para o exercício de 2023;

## Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB  
CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro  
CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081  
E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedras de Fogo, 19 de outubro de 2023

  
**JOSE CARLOS FERREIRA BARROS**  
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 072/23, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

**REGULAMENTA A REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE SUBSÍDIOS DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ENCERRAMENTO DE CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01, de 23 de maio de 1997 e, em especial com base no Decreto Municipal nº 062/2023 que estabeleceu contingenciamento das despesas neste município, e

**CONSIDERANDO** o a retração dos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e de outras receitas do município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal das contas públicas, preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que o Município de Pedras de Fogo recebeu Alerta do Tribunal de Contas do Estado, em decorrência do Processo de Acompanhamento de Gestão, reclamando, dentre outros, a não aplicação de índice constitucional e os gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos por lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequar gastos e a representativa parcela que representa os subsídios dos agentes políticos, bem como os pagamentos relacionados a cargos em comissão e funções gratificadas.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido, para os meses de outubro, novembro e dezembro do corrente exercício, a redução de 20% (vinte por cento), no valor dos subsídios do Prefeito, Secretários Municipais, além da mesma proporção nos vencimentos dos cargos em comissão, Secretários Executivos e gratificações do Município.

§ 1º - A redução no subsídio do Prefeito não acarretará efeitos legais em relação ao teto remuneratório, por tratar-se de redução temporária, medida emergencial.

§ 2º - A redução de 20% (vinte por cento) de que trata o caput deste artigo, não acarretará efeitos financeiros ao pagamento do décimo terceiro salário, cuja primeira parcela foi paga, no município, em junho de 2023.

**Art. 2º** - O recurso advindo da redução de que trata o artigo anterior, deverá se manter em caixa, e ser utilizado de acordo com a necessidade do Município, sem vinculação orçamentária possível, a menos que seja criado um programa, com dotação e conta específica, a fim de manter o equilíbrio das contas públicas e garantir a sustentabilidade das finanças municipais, sobretudo, diante da busca pelo não comprometimento do percentual de despesas com o pessoal.

**Art. 3º** - Quanto aos servidores efetivos que ocupem cargo comissionado ou função de confiança, a redução limitar-se-á à parcela referente à gratificação ou ao cargo comissionado, e somente nos casos em que seja possível a revogação destes de forma unilateral.

**Art. 4º** - Reduzir parte dos contratos por excepcional interesse público e/ou cargos em comissão, quando o objeto da contratação ou função, possa ser, em caráter de eficiência de custos, absorvido pelo quadro de servidores do município.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 18 de outubro de 2023.

  
**JOSE CARLOS FERREIRA BARROS**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA GP Nº 227/23, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 85-A, da Lei Complementar nº 123/2006, e de conformidade ainda com o art. 5º, da Lei Complementar nº 39/10, de 22 de dezembro de 2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **JOSÉ ISIDORIO PAIVA, LIVIA MAIANA DA COSTA MARINHO e FABIANA DE SOUZA BARROS**, como Agentes Municipais de Desenvolvimento do Município de Pedras de Fogo/PB.

**Art. 2º** - Os Agentes Municipais de Desenvolvimento são partes indispensáveis para a efetivação no município do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, conforme termo de adesão assinado entre este Município de Pedras de Fogo/PB, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE e a Confederação Nacional dos Municípios – CNM.

**Art. 3º** - Das ações dos Agentes Municipais de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo/PB, em 19 de outubro de 2023.

  
**JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS**  
Prefeito Constitucional

**Comissão Permanente de Licitação**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1017/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0043/2023**

Aos 19 dias do mês de outubro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Dr. Manoel Alves da Silva - Centro - Pedras de Fogo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 1014/2023 que objetiva o registro de preços para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS DO TIPO A (SIMPLES REMOÇÃO) MODELO FURGONETE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO/PB**, resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB - CNPJ Nº 09.072.455/0001-97.**

**VENCEDOR:** FIORI VEICULO S.A  
CNPJ: 35.715.234/0008-76  
TOTAL: R\$ 988.000,00

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	<b>Ambulância do tipo A – Simples Remoção (Furgoneta).</b> Especificação técnica: Veículo tipo furgoneta com carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, Zero km. Equipamentos Obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Direção hidráulica, elétrica ou eletrohidráulica, original de fábrica; Sistema Elétrico Original do veículo, motor a partir de 1.4Cc, potência mínima de 84cv, ar condicionado na cabine do motorista original de fábrica, com montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts. Sistema elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. Conjunto sinalizador eletrônico acústico visual Interna: Natural e Artificial, tanto para a cabine, quanto para o compartimento de atendimento. Sinalizador visual em barra com 04 cúpulas de policarbonato translúcido com tratamento UV em LED de alta potência na	Fiat - fiorino endurance 1.4 flex tipo ambulância	Unid.	8	123.500,00	988.000,00

<p>cor vermelho; 1,14 - Adaptação do compartimento traseiro: Vidro(s) fixo(s) traseiro(s) com película opaca; e faixas transparentes; janela lateral correção com película opaca, e faixas transparentes. Divisão entre a cabine e o compartimento do paciente em aço, ABS AcrilonitrilaButadieno Estireno auto - estinguível, com desenho que permita no lado da maca se ter no mínimo 1,8 m de comprimento dotada de janela de comunicação entre a cabine e o compartimento traseiro; Nivelamento do piso em compensado naval, se necessário; Revestimento do piso em ABS AcrilonitrilaButadieno em peça única revestindo também as laterais; Suporte para oxigênio na esquerda ao lado do banco; Banco para 2 pessoas, estrutura tubular, com assento estofado em couro cinza claro e cintos de segurança na esquerda do veículo; 1 luminária fluorescente 15 w 12vcc ou em Led; Suporte de soro e sangue sobre a cabeceira da maca; 27 Ar Condicionado mínimo de 12.000 BTU's no compartimento traseiro/paciente, original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica, contando com um sistema de Ar Condicionado quente/frio e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Ventilador/exaustor Maca retrátil Totalmente confeccionada em duralumínio; instalada longitudinalmente no salão de atendimento; com no mínimo 1.800 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente do veículo; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, com pneus de borracha macia e sistema de freios; com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa. Esta maca deve dispor de três cintos de segurança fixos à mesma, equipados com travas rápidas, que</p>					
--	--	--	--	--	--

<p>permitted perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima. Deve ser provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e suportar neste item peso mínimo de 100 kg. Suporte para soro; Oxigênio medicinal com 1 cilindro de 7 l; válvula com 2 saídas, fluxômetro com umidificador, chicote e máscara. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado com fibra de vidrolaminadas ou AcrilonitrilaButadieno Estireno auto - estinguível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses ou até 100.000 km a contar do efetivo recebimento do veículo pelo contratante (retirada da ambulância do pátio) ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período. Conjunto sinalizador acústico e visual; Garantia mínima de 12 (doze) meses; Grafismos; Garantia mínima de 12 (doze) meses; Conjunto do Ar Condicionado Cabine/Salão; Garantia mínima de 12 (doze) meses; Assinaturas Técnicas e de Manutenção; Deverá possuir assistência técnica autorizada em todos os Estados da Federação, bem como apresentar relação dos prestadores da assistência técnica autorizada em cada Estado da Federação e no Distrito Federal com endereço completo, telefone, Fax, CEP, e-mail, etc.</p>					
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 988.000,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**  
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 1017/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

Será permitida a outro órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública, não participante da licitação, a utilização da presente ARP.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Ordem de Fornecimento quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Ordem de Fornecimento e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Fornecimento, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e executado sob o regime de empreitada por preço global.

A supressão do lote registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 1017/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedras de Fogo/PB.

Pedras de Fogo/PB, 19 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 GUSTAVO CAVALCANTI NEVES  
 Data: 19/10/2023 10:16:59 (GMT-03:00)  
 Verifique em <https://validar.dfe.gov.br>

  
 HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA  
 Secretário Municipal de Saúde

FIORI VEICOLO S.A  
 CNPJ nº 35.715.234/0008-76